



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0004 Unoesc

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0004/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 84.592.369/0005-54 com sede na Rua Dirceu Giordani, 696, Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representado pelo Sr. **GENÉSIO TÊO**, Portador da Cédula de Identidade n° 655.853 e CPF n° 296.720.159-68, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para realização de assessoria para construção do Currículo do Território Municipal de Xanxerê da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme cronograma anexo ao processo, totalizando 56 (cinquenta e seis) horas, a serem realizadas no formato on-line, com sala virtual a ser disponibilizada pela contratada seguindo cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Data	Turno	Tema/Palestrante	Carga horária	Público	Público estimado
03/02/2022	Matutino e Vespertino	Educação Infantil -Estudo e reorganização do Currículo Municipal da Educação Infantil. (Sugerimos a Prof. Ana Paula Scherer)	8h	Professores, Diretores e Assistentes Pedagógicos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais	230
		Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Estudo e reorganização do Currículo Municipal.	8h		180
		Ensino Fundamental - Anos Finais - Estudo e Construção do Currículo Municipal do Ensino Fundamental Anos Finais	8h		45
		Educação Infantil -Parte diversificado do Currículo da Educação Infantil.			Ed. Infantil = 230



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

28/02/2022	Matutino e Ve		8h	Professores, Diretores e Assistentes Pedagógicos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais	
		Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Parte diversificada do Currículo.	8h		Ens. Fund. Anos Iniciais = 180
		Ensino Fundamental - Anos Finais - Estudo e Construção do Currículo da Ensino Fundamental Anos Finais.	8h		Ens. Fund. Anos Finais = 45
01/03/2022	Matutino e Vespertino	Ensino Fundamental - Anos Finais - Finalizar a Construção do Currículo da Ensino Fundamental Anos Finais.	8h	Professores, Diretores e Assistentes Pedagógicos	45

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0127/2021 - Dispensa de Licitação nº 0025/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)** condicionado as serviços/formação efetivamente executadas e conforme ajustado na proposta e Termo de Referência em anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto nº 002/2022, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável, através de depósito identificado na Conta corrente nº 21.864,2, Agência 4072-X, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será responsável:

- I. Cumprir com as formações abordando os temas definidos junto a Secretaria Municipal de Educação;
- II. Os profissionais deverão ser especialistas nas áreas que irão atuar;
- III. Emitir e encaminhar a certificação dos participantes;
- IV. Realizar o acompanhamento das palestras;
- V. Emitir e coletar assinaturas na lista de presença;
- VI. Realizar o pagamento dos profissionais de apoio e especialistas contratados para execução deste contrato, como: despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento;
- VII. Cumprir com os horários pré-estabelecidos nesta proposta;
- VIII. Criar a sala on-line e liberar o link de acesso a mesma;
- IX. Pelo cumprimento dos horários pré estabelecidos na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Inspeccionar o local e verificar se o mesmo atende as especificações exigidas no pelo protocolo sanitário e também as necessidades dos palestrantes.
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Julyana Zwicker Tonial**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2056.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 12 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE
DE SANTA CATARINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0004 Unoesc

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0004/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 84.592.369/0005-54 com sede na Rua Dirceu Giordani, 696, Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representado pelo Sr. **GENÉSIO TÊO**, Portador da Cédula de Identidade n° 655.853 e CPF n° 296.720.159-68, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa para realização de assessoria para construção do Currículo do Território Municipal de Xanxerê da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme cronograma anexo ao processo, totalizando 56 (cinquenta e seis) horas, a serem realizadas no formato on-line, com sala virtual a ser disponibilizada pela contratada seguindo cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Data	Turno	Tema/Palestrante	Carga horária	Público	Público estimado
03/02/2022	Matutino e Vespertino	Educação Infantil -Estudo e reorganização do Currículo Municipal da Educação Infantil. (Sugerimos a Prof. Ana Paula Scherer)	8h	Professores, Diretores e Assistentes Pedagógicos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais	230
		Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Estudo e reorganização do Currículo Municipal.	8h		180
		Ensino Fundamental - Anos Finais - Estudo e Construção do Currículo Municipal do Ensino Fundamental Anos Finais	8h		45
		Educação Infantil -Parte diversificado do Currículo da Educação Infantil.			Ed. Infantil = 230



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

28/02/2022	Matutino e Ve		8h	Professores, Diretores e Assistentes Pedagógicos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais	
		Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Parte diversificada do Currículo.	8h		Ens. Fund. Anos Iniciais = 180
		Ensino Fundamental - Anos Finais - Estudo e Construção do Currículo da Ensino Fundamental Anos Finais.	8h		Ens. Fund. Anos Finais = 45
01/03/2022	Matutino e Vespertino	Ensino Fundamental - Anos Finais - Finalizar a Construção do Currículo da Ensino Fundamental Anos Finais.	8h	Professores, Diretores e Assistentes Pedagógicos	45

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0127/2021 - Dispensa de Licitação nº 0025/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)** condicionado as serviços/formação efetivamente executadas e conforme ajustado na proposta e Termo de Referência em anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto nº 002/2022, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável, através de depósito identificado na Conta corrente nº 21.864,2, Agência 4072-X, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO será responsável:

- I. Cumprir com as formações abordando os temas definidos junto a Secretaria Municipal de Educação;
- II. Os profissionais deverão ser especialistas nas áreas que irão atuar;
- III. Emitir e encaminhar a certificação dos participantes;
- IV. Realizar o acompanhamento das palestras;
- V. Emitir e coletar assinaturas na lista de presença;
- VI. Realizar o pagamento dos profissionais de apoio e especialistas contratados para execução deste contrato, como: despesas com hospedagens, alimentação e deslocamento;
- VII. Cumprir com os horários pré-estabelecidos nesta proposta;
- VIII. Criar a sala on-line e liberar o link de acesso a mesma;
- IX. Pelo cumprimento dos horários pré estabelecidos na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Inspeccionar o local e verificar se o mesmo atende as especificações exigidas no pelo protocolo sanitário e também as necessidades dos palestrantes.
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Julyana Zwicker Tonial**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2056.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 12 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE
DE SANTA CATARINA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: